



ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3311/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS DE VEREADORES DO ANO DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº.24.737 de 2022, Daiana Nunes dos Santos, Renato Silveira da Rosa e Viviane Ilha, reuniram-se na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, para deliberar sobre a verificação de habilitação dos documentos apresentados pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS GUARITAS, CNPJ nº. 04.237.831/0001-32, referente ao Edital nº.3311/2022 de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da lei 13.019/2014, realizado através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, decorrente de repasses oriundos de emendas individuais de vereadores nº. 30/2022 do vereador Paulo Pereira e emenda nº.202/2022, que modificou a emenda nº.69, de autoria do vereador Antonio Almeida Filho, somando o montante de R\$ 34.444,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). Foi conferido o envelope entregue sob Protocolo Secultur nº. 298 datado de 13/09/2022 no qual constam documentos de habilitação, e os planos de trabalho das emendas acima relacionadas e orçamentos das despesas previstas. O colegiado analisou o **plano de trabalho da emenda nº.30/2022 (grifo nosso)** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando os requisitos de elaboração do art. 22 da Lei 13019/2014, o projeto atende parcialmente, sendo que foi verificado que no item 4 da metodologia faltou a exposição da etapa de execução da reforma que se pretende realizar com o recurso disponível. Com relação ao item 5.1 de descrição das metas foi apresentado a reforma do local sem indicação desta etapa de acordo com o cronograma físico do objeto, uma vez que no cronograma a reforma foi apenas indicada no item 5.4. Portanto, verificamos que no item descrição das metas 5.4 a entidade apresentou seis metas e suas respectivas ações que não foram contempladas no cronograma físico, que é previsto no item 6. Sendo assim, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução das seguintes metas: meta 1 reforma do local, meta 2 atrair novos visitantes, meta 3 gerar renda para metade dos produtores, meta 4 realizar eventos e turismo de aventura, meta 5 receber uma escola e, por fim a meta 6 página no Instagram, as mesmas precisam estar no cronograma físico de forma que seja possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

quantificar os resultados. Com relação aos orçamentos, foram analisados de forma que foi identificado que no item 9 do detalhamento da aplicação do recurso financeiro, os materiais de consumo: elétrico, hidráulico, materiais diversos e material de acabamento, não estão descritos de forma pormenorizada, uma vez que na prestação de contas os mesmos precisam estar elencados para futuro acompanhamento nos relatórios de execução de forma transparente. Com relação aos serviços de terceiros, que trata da contratação de mão de obra e frete não foram descritos de forma correta, tendo em vista que não ficou exposto quais os serviços serão realizados no valor apresentado de R\$ 8.268,00 (oito mil e duzentos e sessenta e oito reais). Ressalvamos que cada plano de trabalho terá prestação de contas separado, por se tratar de emenda com valores diferentes. Devendo ser por etapa a execução dos recursos. Sobre o **plano de trabalho da emenda nº202/2022** (grifo nosso) no valor de R\$ 14.444,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), considerando os requisitos de elaboração do art. 22 da lei 13.019/2014, verificamos que foram atendidos parcialmente. Foi constatado que este plano prevê as mesmas metas do plano anterior. Da mesma forma que as metas previstas no item 5.4 não estão contempladas no item 6 (cronograma físico). Com relação aos orçamentos das despesas elencadas no item 9 do detalhamento da aplicação do recurso, os valores apresentados na aquisição de material de consumo: caibros, parafusos de fixação e parafusos de costura foram indicados pela entidade o maior valor, não havendo indicação das quantidades de forma pormenorizada, que permita a transparência na prestação de contas futura. Quanto ao serviço de mão de obra não ficou exposto qual etapa do serviço está incluso no valor apresentado de R\$ 7.732,00 (sete mil e setecentos e trinta e dois reais). Com base nas análises preliminares deste colegiado, é pertinente que a entidade apresente novamente os planos das emendas nº.30 e nº.202, com as correções no item 6 e no item 9, assim como nos itens 4 e 5 devendo ficar descritas as etapas de execução por emenda. Ressalvamos que o plano contém as mesmas metas, não ficando claro os objetivos de execução, se as metas são separadas um plano do outro, ou se essas ações são complementares. Resta-nos ainda destacar que os dois planos apresentados estão em igual teor a outro processo com repasse previsto à entidade por chamamento público, devendo ser feita a adequação por etapas de execução individualmente por emenda, mesmo sendo o objetivo a reativação do centro de atenção ao turista na região do 3º distrito nas Guaritas. Após esses apontamentos, sugerimos que a secretaria responsável por estes repasses solicite à entidade que reapresente os planos com o preenchimento correto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

todos os itens acima relacionados, bem descrever os materiais que serão adquiridos e os serviços a serem contratados. Em tempo, foi feita uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, em que os membros da comissão de seleção especial conferiram que foram entregues todo os itens previstos nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, e também foram entregues as seguintes declarações: de conta bancária específica por emenda, declaração de início das atividades e contratação de terceiros. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a fase de parecer técnico e jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 11h45, que será assinada pelos membros elencados na abertura. Renato S. da Rosa, [assinatura], [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS GUARITAS CNPJ: 04.237.831/0001-32

Edital: 3311/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público

Conferência: 21/09/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

Fundamentação legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 35 ; Decreto nº 11.072/2019 art. 1º		Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna				
Requisitos estatutários e regras contábeis				
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X		
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X		
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade	Art. 33, IV	X		
- apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade		X		
- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)				
2) Normas de Organização Interna				
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.	Art. 33, V, a	X		
- fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo				
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante:	Art. 33, V, b	X		
- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos				
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas	Art. 33, V, c	X		
- Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital				
3) Exigências de documentação				
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II			
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		X		
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		X		
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X		
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		X		

h r o



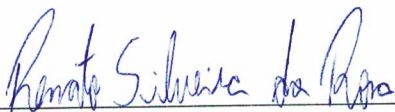
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº 298 do dia 13/09/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº. 24.737 de 04 de julho de 2022.

Observações: Registra-se que a entidade entregou as declarações de contratação de terceiros, de início de atividades, e declarações de conta bancária para cada recurso indicado pelas emendas nº. 30 e nº. 202.

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2022.

Renato Silveira da Rosa: 

Daiana Nunes dos Santos: 

Viviane Ilha: 